



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 633/09

DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI N 612/09,
COM ALTERAÇÃO DE SEU ART. 5º, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Art. 5º da Lei Municipal nº 612, de 12 de maio de 2009, alterado na forma da seguinte redação:

Art. 5º - Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para atender as despesas com o pagamento do imóvel, conforme classificação funcional programática a seguir:

041220381026 – Aquisição de Imóvel

400000 – DESPESAS DE CAPITAL

440000 – INVESTIMENTOS

449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES *RS200.000,00*

§1º. O crédito previsto neste artigo são os estabelecidos no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320;

§2º. O pagamento do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, conforme a quantia disposta neste artigo, poderá ser feito, mediante requerimento expresso da

ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

parte, através de carta de crédito expedida pelo Município, para futura compensação em impostos de competência exclusivamente municipal;

§ 3º. Na hipótese da parte ser pessoa jurídica, fica a mesma autorizada a repassar os créditos dispostos no parágrafo anterior, oriundos da venda do imóvel, para seus sócios-proprietários e para outras pessoas jurídicas onde estes possuírem cotas de capital, desde que seja submetido à homologação pelo Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Santana do Araguaia-PA, 13 de outubro de 2009.


GILCLEIDER ALTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 13 de outubro de 2009.


WELLINGTON LOPES SILVA
Sec. Mun. de Administração